



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO CUIDADO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Laís Wendel Abramo

Número do CPF: **950.XXX.758-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família/SCNF

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550023 Secretaria Nacional de Cuidados e Família- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome. CNPJ: 05.526.783/0001-65

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550023 Secretaria Nacional de Cuidados e Família- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome. CNPJ: 05.526.783/0001-65

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Nome da autoridade competente: Iara Cristina da Silva Alves

Número do CPF: **778.XXX.201-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Desenvolvimento Estratégico - CGEST/DEX

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. CNPJ: 00.627.612/0001-09

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO: Realização de uma palestra e dois cursos de aperfeiçoamento de curta duração na temática Cuidados voltados ao aprimoramento do corpo gerencial indicado pelo MDS.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS**

Realização de uma palestra e dois cursos de aperfeiçoamento de curta duração:

Ações Previstas	Atendimento
Palestra - Política de Cuidados	Deferido
Curso - Política Nacional de Cuidados: conceitos e experiências internacionais	Deferido
Curso - Gestão e Políticas de Cuidados: indicadores, monitoramento e avaliação	Deferido

4.2. Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

4.2.1. Calendário

As datas e horários das ações previstas serão confirmados entre as partes, em momento posterior à descentralização de créditos, considerando a tabela de preços vigente e a disponibilidade de recursos logísticos da Enap.

4.2.2. Local e Material

I - Modalidade presencial

Para as ações de desenvolvimento presenciais, quando ocorrerem em Brasília, o órgão demandante poderá escolher se a turma ocorrerá nas dependências da Enap ou em dependências externas, indicando o local para a realização das ações. Caso não haja disponibilidade de salas na Enap, a unidade descentralizadora será avisada e poderá propor local alternativo para a realização das ações ou definir conjuntamente outro cronograma considerando a disponibilidade de salas nas instalações da Enap.

Se a ação de desenvolvimento ocorrer fora das dependências da Enap, a instituição demandante se responsabiliza pelo local de realização da(s) ação(s), pelos materiais e equipamentos conforme a especificidade de cada ação de desenvolvimento. Fica responsável, também, pela impressão e disponibilização da lista de frequência conforme modelo da Enap.

II - Modalidade Remota

As ações de desenvolvimento na modalidade remota ocorrem em uma sala virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, em que participantes e professores ou facilitadores encontram-se em dia e hora marcados. A carga horária da ação contabiliza a duração dos encontros online e pode considerar também o tempo de dedicação a atividades assíncronas. Os eventos nessa modalidade são transmitidos ao vivo por serviços de streaming. Nessa modalidade, a carga horária informada nesse plano de trabalho poderá ser distribuída em momentos síncronos e assíncronos a depender da metodologia adotada para cada curso.

4.2.3. Seleção dos servidores participantes

A unidade descentralizadora se compromete a divulgar amplamente o curso no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à capacitação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

4.2.4. Número de Participantes por Turma

O número mínimo de participantes não deve ser inferior a 20 alunos e o máximo não deve ultrapassar 40 alunos, observada a metodologia de cada ação de desenvolvimento. Havendo vagas remanescentes nas turmas contratadas, a Enap fica autorizada a incluir servidores de outros órgãos até o limite máximo estipulado para cada ação de desenvolvimento.

Nas ações de desenvolvimento na modalidade remota, a quantidade máxima de alunos disposta poderá ser revista levando em conta a ação de desenvolvimento ofertada e a anuência do docente contratado.

4.2.5. Matrículas

A Instituição demandante deverá indicar formalmente um servidor para gestão descentralizada das turmas, que receberá acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e será responsável pela gestão das matrículas e emissão de lista de frequência dos alunos matriculados, quando couber.

O procedimento de matrícula deve obedecer aos seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL		
		Instituição Demandante	ENAP	Participantes
Confirmação do Calendário de realização da turma	Até 35 dias antes do início do curso		X	
Liberação das inscrições no site e envio do link do curso para o interlocutor	Até 35 dias antes do início do curso		X	
Orientação aos participantes para inscrição no site da ENAP	De 35 até 15 dias antes do início do curso	X		
Inscrição no site da ENAP	De 35 até 15 dias antes do início do curso			X
Efetivação de no mínimo 15 matrículas na turma.	1º dia útil após o encerramento das inscrições	X		
Preenchimento do formulário de Avaliação	Último dia do curso			X

4.2.6. Certificação

Os certificados de conclusão serão disponibilizados na área do aluno no portal da Enap e enviados por e-mail aos participantes que tiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e nota mínima de 6,0. Essa frequência será aferida por registro de presença gerido pela Enap.

Não será aceito abono de faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumpra informar que compete à Instituição demandante garantir a presença dos servidores para as ações de desenvolvimento, estando ciente de que a Enap não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
 - a) administração pública;
 - b) educação fiscal e fazendária;

- c) serviços públicos; e
- d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2 A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3 Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.4 Nesse sentido, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS solicitou a realização de 03 ações de curta duração para capacitação de servidores públicos indicados pelo órgão.

5.5 A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituída por meio do Decreto nº 11.392/2023, tem, dentre suas competências, a responsabilidade por propor e adotar estratégias intersetoriais e de pactuação federativa para a instituição da Política Nacional de Cuidados, atuando no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração de políticas para o atendimento das demandas de cuidados e proteção social das famílias. É também missão desta Secretaria coordenar a gestão e o monitoramento da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

5.6 O Plano Nacional de Cuidados que confere concretude às diretrizes, aos objetivos e aos princípios da Política Nacional, está em fase final de pactuação, contando com a parceria de diversos órgãos ministeriais e instituições, que têm apresentado suas propostas de políticas e projetos que contribuam para o alcance do objetivo maior do Plano, qual seja o de garantir o direito ao cuidado à população brasileira.

5.7 Diante do exposto, estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação de servidores públicos e cidadãos.

5.8 O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de palestra e cursos de aperfeiçoamento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Serviço de Apoio (Custos Diretos) – equipamentos e utilização de mão de obra técnica.
2. Serviço de Apoio (Custos Indiretos) – despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto e parcela de ativo intangível da Enap.

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	Início	Fim
META 1	Execução de Palestra	Palestra	1	4.440,00	O cronograma será confirmad após a descentralização do recurso.	
PRODUTO	Realização de uma palestra on line.					
META 2	Desenvolvimento e oferta de cursos de aperfeiçoamento	Oferta de Curso	2	39.539,52	O cronograma será confirmad após a descentralização do recurso.	
PRODUTO	Realização dois cursos on line de aperfeiçoamento de curta duração.					

9.2. Custo do Projeto

O custo total do projeto desta parceria é de R\$ 54.264,74 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referentes à realização das ações descritas no quadro abaixo.

Ações de Previstas	Quantidade	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Obrigações Tributáveis e Contributivas (33.91.47)	Pessoa Jurídica - Custos Diretos (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)
Palestra - Política de Cuidados	01	3.700,00	740,00	6.240,84	4.044,38
Curso - Política Nacional de Cuidados: conceitos e experiências internacionais	01	16.474,80	3.294,96		
Curso - Gestão e Políticas de Cuidados: indicadores, monitoramento e avaliação	01	16.474,80	3.294,96		
Total por Elemento de Despesa	03	36.649,60	7.329,92	6.240,84	4.044,38

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO Set/2024	VALOR
Até 05 dias corridos após a assinatura do Plano de Trabalho	R\$ 54.264,74

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Resumo geral por elemento de despesa	Valor (R\$)	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.36 Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	R\$ 36.649,60		R\$ 36.649,60
33.91.47 Obrigações Tributáveis e Contributivas	R\$ 7.329,92		R\$ 7.329,92
33.90.39 Pessoa Jurídica - Custos Diretos	R\$ 6.240,84		R\$ 6.240,84
33.90.39 Pessoa Jurídica Custos Indiretos	R\$ 4.044,38	(Sim)	R\$ 4.044,38

Total	R\$ 54.264,74		
--------------	----------------------	--	--

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. VIGÊNCIA: O presente Plano de Trabalho vigorará até 31 de dezembro de 2024

13. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Datado e assinado eletronicamente

IARA CRISTINA DA SILVA ALVES

Diretora de Educação Executiva

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

14. APROVAÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Datado e assinado eletronicamente

LAÍS WENDEL ABRAMO

Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Laís Wendel Abramo, Secretária Nacional de Cuidados e Família**, em 16/09/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15931808** e o código CRC **A0DCB37E**.